



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

### PARECER CONCLUSIVO

A Sra.  
Francinete Lopes Santana  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal  
Nesta

|   |
|---|
| <b>Processo Administrativo:</b> 2803002/2018  |
| <b>Carta Convite</b> Nº 002/2018  |
| <b>Modalidade:</b> Carta Convite  |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública durante o exercício de 2018. |

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública durante o exercício de 2018.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Assim, embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, verifico que foi obedecida à legislação aplicável, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com a legislação, sem qualquer interposição de recurso até o presente momento, estando apta a homologação, após a devida enumeração dos documentos constantes nos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"  
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Av. João Pessoa, s/nº

### III – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Adjudicação e Homologação da presente Carta Convite.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 12 de abril de 2018

  
**Francisco de Lima Menezes**  
Assessor Jurídico  
16315-MA